

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0650/84

INTERESSADO : LUIZ AKIO YUKAWA

ASSUNTO : EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE 2º GRAU-SUPLETIVO.

RELATORA : CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PARECER CEE: 1 0 1 8 / 8 4 -CESG- APROVADO 2/7/84

1. HISTÓRICO:

1.1. - LUIZ AKIO YUKAWA, apresentando atestados de eliminação de disciplinas emitidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, solicita seja autorizada a expedição do competente certificado de conclusão do ensino de 2º grau.

1.2. - Foram os seguintes os exames prestados:

Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, no qual o candidato obteve a nota 5,00, em prova realizada em 20 de novembro de 1977.

Ciências Biológicas: - nota 5,60 - data do exame 26/06/76.

Geografia: - nota 5,80 - data do exame 03/07/76

Educação Moral e Cívica nota 6,75- data do exame 04/07/76

Organização Social e Política do Brasil - nota - 6,75 - data do exame 27/06/76

História: - nota 5,60 - data do exame 26/05/79

Matemática: - nota 7,75 - data do exame 07/06/81

Inglês: - nota 5,00 - data do exame 29/05/83

Solicita o interessado que "a aprovação em Ciências Biológicas, obtida em 1978, seja considerada para fins de dispensa de avaliação em Ciências Físicas, e Biológicas.

2. APRECIÇÃO:

2.1. - O interessado iniciou seus exames supletivos em 1976, na vigência da Deliberação CEE nº 15/72 que exigia, quanto à matéria Ciências, exames de Ciências Biológicas e Ciências Físico-Químicas. O exame de Ciências Físico-Químicas não foi realizado pelo interessado.

2.2. - Posteriormente, mediante a Deliberação CEE 6/67, os dois exames na área de Ciências foram substituídos pelo de Ciências Físicas e Biológicas.

O interessado não atendeu integralmente, quanto à matéria Ciências, o que anteriormente se exigia, visto que não foi aprovado em Ciências Físico-Químicas nem ao que se estabeleceu posteriormente, considerando-se que o exame Ciências Biológicas não abrange o conteúdo previsto para Ciências Físicas e Biológicas.

A expedição do certificado de conclusão do ensino de 2º grau ao interessado fica, pois, condicionada à sua aprovação em exame supletivo de Ciências Físicas e Biológicas.

3. CONCLUSÃO:

Para fazer jus ao certificado de conclusão do ensino de 2º grau, pela via dos exames supletivos, Luiz Akio Yukawa deverá obter aprovação em exame supletivo de Ciências Físicas e Biológicas.

CESG, aos 15 de junho de 1984

a) CONS^a MARIS DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, aos 20 de junho de 1984

CONS^o AROLDO BORGES DINIZ
Vice - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE